



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
* Pra cuidar de você *

SUA EXCELÊNCIA, MANUEL WILTOM MOURA DE SOUSA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 14/03/2023
[Assinatura]
RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 012/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º CAPUT E O
INCISO II DO ARTIGO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 694/2022 E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que *dá nova redação ao artigo 1.º, Caput e o inciso II do artigo II, da Lei Municipal n.º 694/2022 e adota outras providências*, que encaminhamos em anexo.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 13 de março de 2023.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304
Dados: 2023.03.13 13:31:19 -03'00'

**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Recebido em: 14/03/2023

RÚBRICA

PROJETO DE LEI N.º 012/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º CAPUT E O INCISO II DO ARTIGO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 694/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 1.º, *caput* e o inciso II do artigo II da Lei Municipal n.º 694/2022, de 19 de julho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar professores, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, não superior a dois anos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

"Art. 2.º
[...]

II. A remuneração mensal no valor de R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para jornada de trabalho de vinte horas semanais e, para as demais jornadas de trabalho, proporcional ao número de horas trabalhadas.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 13 de março de 2023.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA BEZERRA FECHINE-41119045304
Dados: 2023.03.13 13:38:21 -03'00'

Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

RUA LÚCIO TORRES, Nº 622 CENTRO, CEP: 62795-000 - Barreira / CE
www.barreira.ce.gov.br - Email: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.092.803-9 | Fone: (85) 3331.1631



Aprovado: 14/03/2023

LEI N.º 694/2022

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar professores, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado não superior ao término do ano letivo de 2022, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para até quinze vagas.

Artigo 2.º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I. jornada de trabalho de no mínimo quatro e no máximo quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade do Município;
- II. remuneração mensal no valor de R\$ 3.179,26 (três mil cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) para a jornada de trabalho de quarenta horas semanais e, para as demais jornadas de trabalho, proporcional ao número de horas trabalhada.

Artigo 3.º Extingue-se o contrato:

- I. pelo decurso do prazo; ou
- II. por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração

do período trabalhado.

Artigo 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 19 de julho de 2022.



Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL